

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 08, de 10/05/48
(Renumerada pela Lei 29,
de 25/3/49)
OBS: Anotado nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.
19/6/87
Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.
Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

LEI N. 516, de 10 de maio de 1948

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O proprietário, o arrendatário e o trabalhador que faz da atividade agro-pecuária profissão, ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas relativos a veículo de tração animal.

Art. 2º - Compreendem-se, na isenção do artigo anterior, os seguintes veículos:

- a - Uma carroça, para transportes de cargas, com ou sem molas;
- b - Uma charrete, um cabriolé ou um trole para transporte pessoal.

Art. 3º - Para obter isenção, o interessado apresentará um dos seguintes documentos:

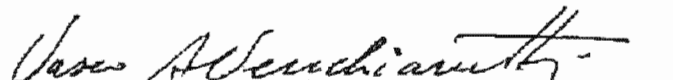
- a - Prova de ser agricultor, fornecida pela Casa da Lavoura;
- b - Declaração abonada por três lavradores inscritos na Casa da Lavoura.

Art. 4º - Aquele que, por qualquer forma, obtiver isenção usando fraude, é passível da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de outras cominações legais.

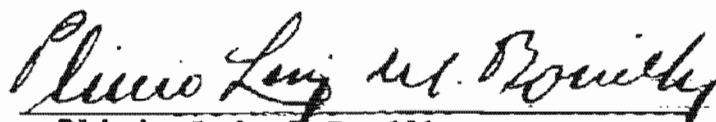
Art. 5º - A isenção de que trata esta lei, não abrange o pagamento da taxa de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros), para fazer face às despesas de placa e lacração.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, 10 de maio de 1948.


Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de maio de 1948.


Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.